



Agrupamento de Escolas

JoséSilvestreRibeiro

Idanha-a-Nova

Normas de utilização de telemóveis, de outros dispositivos tecnológicos e de captura de imagem ou de vídeo

I

De acordo com o exposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, na alínea r) no artigo 10º, não é possível *“utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso”*.

Também determina aquele Estatuto, no seu artigo 10.º, que não é permitido *“captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do agrupamento ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada”* e, ainda, *“Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor do agrupamento”*.

A interdição dos telemóveis não impede os alunos de contactarem com os seus encarregados/os de educação ou de serem contactados por estes a qualquer altura. A escola tem à disposição formas de contacto que podem ser utilizadas para falarem com os seus familiares.

Restringir o uso de telemóveis não afasta os alunos da tecnologia. Esta faz e continuará a fazer parte das nossas escolas e os alunos têm ao seu dispor computadores, com acesso à internet, e outros na Biblioteca. O uso excessivo de telemóveis tal como acontece hoje na maioria das escolas afasta os alunos da utilização de outros instrumentos tecnológicos fundamentais, designadamente os computadores;

A utilização desmesurada de telemóveis e outros dispositivos digitais está associada a vários problemas de saúde, como depressão e ansiedade, problemas de visão e físicos. Como tal, a escola deve contribuir para reduzir a exposição dos alunos a estes dispositivos, em vez de a potenciar. É obrigação da escola assegurar ambientes saudáveis, que não sejam propícios ao desenvolvimento de vícios nocivos à saúde, independentemente da sua natureza

A utilização de telemóveis não afeta apenas os alunos que os levam para a escola, mas também todos os que se relacionam com eles, seja pelos conteúdos que podem visualizar, seja pelo risco de serem filmados, seja finalmente pelo seu impacto no ambiente escolar e nos padrões de socialização; Os telemóveis não salvaguardam a segurança dos alunos. Pelo contrário.

Além de os exporem aos riscos associados às redes sociais, são uma fonte de conflito entre pares. Estes conflitos alastram frequentemente para fora da escola, afetando também as famílias e fomentando comportamentos agressivos entre si ou com a escola

Face ao disposto na lei em vigor, aos vários incidentes ocorridos no Agrupamento e com vista a prevenir outras ocorrências, procurando devolver alguma serenidade às salas de aulas, emerge a necessidade de regular a utilização do uso do telemóvel e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis no Agrupamento.

Após audição ao Conselho Pedagógico, em 19 de julho de 2024 e aprovação em Conselho Geral a 24 de julho, determina-se a publicação das presentes normas.

Artigo 1º

Objeto

A presente norma tem como finalidade definir regras de utilização do telemóvel e dos dispositivos de comunicação móveis nas salas de aula e demais locais onde se desenvolvam atividades letivas e não letivas.

Artigo 2º

Destinatários

Este regulamento destina-se a todos os alunos, pessoal docente e não docente que frequentam/trabalham no Agrupamento de Escolas de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova.

Artigo 3º

Funcionamento

Em todo o espaço escolar não é permitida a utilização de telemóveis ou de outros dispositivos tecnológicos e de captura de imagem ou de vídeo, com as exceções mencionadas no artigo 4.º.

Artigo 4º

Situações de exceção

Os alunos poderão utilizar os telemóveis exclusivamente nas seguintes situações:

1. Na sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas, desde que para fins didáticos e pedagógicos e mediante autorização prévia e supervisão do professor responsável.
2. Os alunos com problemas de saúde, monitorizados por dispositivos eletrónicos, controlados por aplicações de telemóveis, como por exemplo, controles de glicémia em alunos diabéticos, podem ter os dispositivos em seu poder e permanentemente ligados;
3. Os alunos com outros problemas de saúde, devidamente comprovados e mediante parecer da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva), são autorizados a utilizar os telemóveis, fora das salas de aula ou ou noutros locais em que se não se desenvolvam atividades letivas;
4. Ao pessoal docente e não docente é permitido o atendimento de chamadas e consulta de mails, de serviço em local recatado

Artigo 5º

Efeitos do incumprimento

O incumprimento das normas mencionadas implica a aplicação das medidas disciplinares corretivas previstas no artigo 114º do Regulamento Interno, de entre as seguintes:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola ou no local onde decorram as mesmas.
- d) Ao pessoal docente e não docente aplica-se o disposto na Lei Geral de Trabalhadores em Funções Públicas

Artigo 6º
Reincidências

Caso se verifique reincidência na mesma infração, será aplicada ao aluno uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 7º
Momentos de avaliação

Durante os momentos de avaliação, uma infração detetada a este regulamento pode determinar, para além do supracitado, a anulação dessa avaliação.

Artigo 8º
Efeitos do incumprimento

O incumprimento das normas mencionadas nos dois artigos anteriores, consideradas de carácter muito grave, implica a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor ou no regulamento interno

Artigo 9º
Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento cívico dos mesmos, designadamente de diligenciarem para que o seu educando cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem.

As presentes normas entram imediatamente em vigor.

O Diretor

Paulo Alexandre Anjos Frias